

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024 CONCORRÊNCIA Nº. 003/2024 CONTRATO Nº 055/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE, com sede na Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, São João do Oriente, MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 18.338.848/0001-90, representado pela Prefeita Municipal, Srª. Regilaene Nêdes Alcântara, portadora da Cédula de Identidade nº MG-10.602.709 e inscrita no CPF sob o nº 036.385.206-92, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa AMERICAN STAR CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA-EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 14.215.625/0001-85, com sede na Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 406, Sala A, Centro, no município de Itahomi/MG, representada pelo Sr. José Carlos de Oliveira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº M-5.670.225 e inscrito no CPF sob o nº 838.455.856-98, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo de Licitação nº 058/2024, Concorrência nº 003/2024, com observância e sujeição às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e aos termos deste contrato, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante às cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CALÇAMENTO EM BLOQUETE SEXTAVADO E DRENAGEM PLUVIAL DA RUA JOSÉ VITAL (TRECHO 3), MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 1301000661/2023, CELEBRADO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, nos termos do Edital da Concorrência nº 003/2024, a que corresponde este pacto.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1.0 Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.2.0 Edital da Licitação e seus anexos;
- 1.2.3.A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. Nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, o prazo da execução dos serviços e do contrato será de 05 (cinco) meses e é dividida da seguinte forma: **03 (três) meses para conclusão da obra; 01 (um) mês para o recebimento provisório, 01 (um) mês para o recebimento definitivo.**
- 2.2. O prazo para início dos serviços não poderá exceder a 05 (cinco) dias corridos, após a expedição da ordem de serviço.



- 2.3. Este contrato poderá ser prorrogado devidamente motivado e dentro das previsões contidas na Lei nº 14.133/2021 a critério da Administração e, quando o atraso for imputável ao contratado, este será penalizado dentro das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos Projetos da obra licitada e Estudo Técnico Preliminar, que integram este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a cessão ou subcontratação do objeto contratual, total ou parcialmente.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. O preço global para a execução dos serviços objeto deste contrato é o apresentado pela contratada, devidamente aprovado pelo contratante, o qual totaliza o valor de **R\$342.343,91** (trezentos e quarenta e dois mil trezentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos), que será pago de acordo com cronograma fixado no edital de licitação, precedida de medição aprovada pela Contratante.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.08.01.15.452.0010.1014-4.4.90.51.00- Ficha 378- Fonte Recurso 1.700.000.0000

## CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado por medição de acordo com planilha aprovada pela Administração, nas seguintes condições:
- a) em moeda corrente;
- b) mediante a apresentação da Nota Fiscal, emitida em nome da Prefeitura Municipal de São João do Oriente, e instruída pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, relativa à parcela de serviços efetivamente executados e medidos até o dia 30 de cada mês;
- c) em até 30(trinta) dias subsequentes à apresentação da Nota Fiscal.



- 6.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social INSS.
- 6.3. Os dados referentes à conta bancária da Contratada, deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida pela Contratada por ocasião da entrega da referida nota.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

#### 8.1. DA CONTRATADA:

- 8.1.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais, previdenciárias e salários dos empregados;
- 8.1.2. Assegurar, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- 8.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 8.1.4. Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Contratante, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- 8.1.5. Participar à fiscalização ou à supervisão do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 8.1.6. Executar o objeto contratual, rigorosamente de acordo com os detalhes, especificações e normas técnicas da ABNT, juntamente com a equipe de engenharia da Prefeitura Municipal de São João do Oriente, acatando, ainda, as recomendações da fiscalização do Contratante;
- 8.1.7. Respeitar e fazer respeitar sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- 8.1.8. Substituir, por exigência da fiscalização, à sua exclusiva conveniência, qualquer indivíduo do quadro de pessoal num prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas;
- 8.1.9. Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica responsável, sempre liderada por engenheiro e/ou arquiteto qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização do Contratante e resolver problemas inerentes aos serviços;



- 8.1.10. Responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 8.1.11. Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.12. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho;
- 8.1.13. Fornecer aos operários os beneficios (lanches, vale transporte, uniformes, e equipamentos de segurança-EPI, que se adequem devidamente ao tipo de serviço prestado, bem como a substituição imediata em casos de danos provenientes das atividades), pagar adicionais de insalubridade e/ou periculosidade e adicionais noturnos quando devidos.
- 8.1.14. Apresentar, no ato da assinatura deste Contrato, as anotações da Responsabilidade Técnica da Obra conforme exigências do Conselho Competente.
- 8.1.15. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se referem os salários, encargos sociais, seguro contra acidentes do trabalho e demais obrigações previstas na legislação previdenciária e trabalhista, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta e indiretamente na execução do contrato, exibindo quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e do FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.
- 8.1.16. Prover os serviços de todos os materiais, equipamentos e pessoal necessários à execução dos serviços.
- 8.1.17. Anotar no "Livro de Ocorrências" todos os fatos relacionados à execução dos trabalhos, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas que possam atrasar o prazo da obra e outros eventos que possam interessar, de modo a ter sempre um completo registro do andamento dos trabalhos.
- 8.1.18. Submeter à aprovação do Contratante a execução de serviços não previstos na proposta e/ou no contrato.
- 8.1.19. Entregar os serviços, no Recebimento Provisório, totalmente limpo e desimpedido, em condição de uso imediato.
- 8.1.20. Fornecer e instalar as placas de obra, conforme padrão do Município de São João do Oriente.
- 8.1.21. Apresentar Guia de ART (Responsabilidade Técnica), no ato de recebimento da Ordem de Serviço.
- 8.1.22. Elaborar álbum de fotografias das diversas etapas dos serviços.



- 8.1.23. Promover a vedação, sinalização e proteção dos serviços segundo as normas de segurança do trabalho, bem como a afixação de placas com seus indicadores.
- 8.1.24. Apresentar, quando solicitado, análise e ensaios tecnológicos de materiais que venham a empregar nos serviços.
- 8.1.25. Indicar o responsável técnico habilitado junto ao Conselho Competente, que responderá pelos serviços executados. Caso haja substituição deste profissional, somente poderá ocorrer por profissionais de experiência equivalente ou superior do indicado na assinatura do contrato, sempre com anuência da Administração.
- 8.1.26. Manter no local da execução dos serviços contratadas, os seguintes documentos: cópias dos projetos, croquis, detalhes e especificações; cópias da planilha orçamentária contratada; cópia do cronograma físico-financeiro; cópia do contrato; livro de ocorrências ou diário de obra, devidamente atualizado; ato de designação do responsável pela fiscalização; anotação de responsabilidade técnica (ART); ordem de serviço; registro das alterações ocorridas durante a execução; especificações técnica e memorial descritivo; relação dos profissionais que atuarão nos serviços; cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo.
- 8.1.27. Responsabilizar-se por todos os danos causados as rede de esgoto e água bem como à rede elétrica, isentando o Contratante de quaisquer ônus provenientes destes danos.
- 8.1.28. Efetuar as necessárias ligações provisórias de água, esgoto e energia elétrica.
- 8.1.29. Adotar medidas que disciplinem o trabalho, de forma a não ocasionar transtornos aos contribuintes;
- 8.1.30. Apresentar no início dos serviços a matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS (CEI) ou Cadastro Nacional de Obras (CNO);
- 8.1.31. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- 8.1.32. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

#### 8.2. DO CONTRATANTE:

- 8.2.1. Efetuar o pagamento nos termos firmado neste Contrato;
- 8.2.2. Exigir da Contratada, por escrito, a substituição de qualquer indivíduo, cuja postura nos serviços for considerada inconveniente;
- 8.2.3. Fornecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto deste contrato.
- 8.2.4. Orientar, fiscalizar e determinar à Contratada os serviços que deverão ser executados.
- 8.2.5. Exercer ampla fiscalização do serviço, de modo a garantir segurança, regularidade e eficiência, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou terceiros, regularmente autorizados.



- 8.2.6. Receber os serviços, nos termos de legislação vigente.
- 8.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações.
- 8.2.8. Preparar e encaminhar os expedientes referentes ao pagamento da execução das obras, nos termos deste Contrato.
- 8.2.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.2.10. Responder eventuais pedidos de repactuação de preços feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

## CLÁUSULA NONA - DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização por parte do Contratante, quanto à segurança, regularidade e eficiência dos serviços executados, através de comparação com os projetos, verificação visual e medição pela planilha de quantitativos, ficando designada para exercer esta fiscalização a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou terceiros regularmente designados pelo Contratante.
- 9.2. A ação ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de sua integral responsabilidade quanto à perfeição das obras executadas e cumprimento dos prazos de quaisquer das obrigações ora ajustadas ou legais.
- 9.3. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quanto desatendidas às disposições a elas relativas.
- 9.4 Os serviços serão coordenados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINSITRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

#### IV. Multa:

- IV.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- 10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art.</u> 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na



<u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (<u>art. 159</u>).

- 10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21</u>.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os <u>artigos 138 e 139 da mesma Lei</u>.
- 11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



- 11.4.3. Indenizações e multas.
- 11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

1.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 1.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº</u> 14.133, de 2021.
- 1.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 1.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 1.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

1.6. Incumbirá ao contratante divulgar em seu sítio oficial na internet o presente instrumento, na forma prevista no <u>art. 91, caput, 94 e 176 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

## CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

9.1. Concluídos os serviços, objeto do contrato, ou resilido este, será efetuado, por Comissão designada pela Autoridade Competente, após comunicação escrita da Contratada, o recebimento provisório das obras, após a inspeção, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e fiel observância dos projetos, especificações e detalhes técnicos.



- 9.2. O recebimento provisório não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de defeitos na execução dos serviços, nem de sua obrigação pela conservação e proteção dos mesmos, tudo sem ônus para o Contratante.
- 9.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber desde que lhe convenha.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12. A Contratada responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, durante o prazo de 05(cinco) anos contados da data de recebimento definitivo das obras. Será também de exclusiva responsabilidade da Contratada qualquer dano, porventura causada a pessoas, coisa ou propriedade de terceiros, decorrentes da execução das obras, objeto deste Contrato, nos termos da legislação civil em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA À EXECUÇÃO

- 13.1. O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 13.2. A garantia poderá ser prestada mediante caução, em qualquer das modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 96 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- 13.2.1. Se a caução for feita mediante Fiança Bancária, Seguro-garantia ou título de capitalização, este documento deverá ter prazo de validade mínima de 10 (dez) meses.
- 13.3. O valor caucionado responderá pelas multas aplicadas à Contratada, podendo a garantia ser retida para satisfação de perdas e danos ocorridas em decorrência de inadimplência ou de ação ou omissão dolosa ou culposa, da Contratada, no curso de vigência do contrato.
- 13.4. Não ocorrendo o disposto no item anterior a garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente.
- 13.5. A garantia será reforçada em caso de eventual acréscimo do valor contratual, quando determinada pelo Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15. Fica eleito o Foro da Comarca de Inhapim/MG, para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
  - E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assina as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias junto às testemunhas que também o subscrevem a tudo presentes.



São João do Oriente/MG, 09 de agosto de 2024.

# REGILAENE NÊDES ALCÂNTARA Prefeita Municipal de São João do Oriente/MG CONTRATANTE

# JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA American Star Construtora e Terraplanagem Ltda-EPP CONTRATADA

Testemunhas: 1.		
Testemunhas: 2.		